PREFEITURA DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 1 Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Jun-2018-14:33-03322-1/2

MENSAGEM Nº 77/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encartado a presente, encaminhamos Projeto de Lei visando autorização legislativa para abertura de **Crédito Especial** no Orçamento Geral do Município no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

O referido crédito diz respeito ao superávit financeiro de exercício anterior em fonte vinculada, referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – SAMU, a ser utilizado na manutenção dos serviços prestados no socorro à população em casos de urgência e emergência.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência**, antecipamos agradecimentos

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2 Visto

PROJETO DE LEI Nº 119 /2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	83.603,07

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 – 496	Rateio Pela Participação em Consórcios Publico	83.603,07

Total	83.603,07

Art. 4º Para Cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	83.603,07

Total	83.603,07

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 3
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

Recebi nesta data, na condição de **ASSESSORA CONTÁBIL,** abaixo assinada, conforme estabelece o § 3º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 119/2018.

Pato Branco, 29/06/2018.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2018

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº 119/2018**, obter autorização legislativa para abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil, seiscentos e três reais e sete centavos).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2018 por Superávit Financeiro do exercício de 2017, dentro da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - SAMU, a ser utilizado na manutenção dos serviços prestados no socorro à população em casos de urgência e emergência.

- **08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**
- 08.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 10.301.0043.2.210 - Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná
- 3.3.71.70 - Rateio Pela Participação em Consórcios Publico
- Fonte – 496

A dotação orçamentária citada observa as especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2018 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3	3	71	70	00	00	**RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO**	Despesa orçamentária relativa ao rateio das despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio Público instituído nos termos da Lei no 11.107, de 6 de abril de 2005.

O projeto tem amparo nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

> *"**Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.*
> ***Art. 41.** Os **créditos adicionais** classificam-se em:*
> *II - **especiais,** os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*
> ***Art. 42.** Os créditos suplementares e **especiais** serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."*

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura é:

- a prévia autorização legislativa e
- a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

*"**Art. 43**. A abertura dos créditos suplementares e **especiais** depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
***§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
***I -** o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.*
***§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.*

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

*"**Art.167** – São vedados:*
***V** – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado da diferença positiva entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro da entidade, sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor.

O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Neste caso o documento anexado para comprovar os saldos existentes, é oo Relatório da Execução Orçamentária – **Balancete Financeiro por Fonte de Recurso, relativo ao ano de 2017**, enviado pela contadoria da prefeitura municipal em 19 de junho de 2018, como pode ser observado anexo, relacionado às fontes descritas abaixo que possuem saldo para tal crédito:

- **496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar**

Os artigos 1º e 2º autorizam o Executivo a adequar as alterações promovidas pelo artigo 3º, ao Anexo I da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual para o exercício 2018 estando em conformidade com o que preceitua a legislação sobre a matéria, uma vez que as três matérias orçamentárias devem estar compatíveis entre si.

O Projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com legislação que o regem.

É o parecer S.M.J.
Pato Branco, 26 de junho de 2018.

Márcia Regina Zanoelo
ASSESSORA CONTÁBIL
CRC-PR Nº 27.823/O-3

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Relatório da Execução Orçamentária
Balancete Financeiro por Fonte de Recurso
Exercício de 2017

Unidade Gestora :CONSOLIDADO

Fonte Recurso : 496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

RECEITAS			DESPESAS		
ORÇAMENTÁRIA			ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES - Empenhada Líquida		
RECEITA PATRIMONIAL	165.879,67		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.162.187,99	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	56.932.188,38	57.098.068,05	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	64.249.485,31	66.411.673,30
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
			INVESTIMENTOS	165.413,60	165.413,60
Totais		57.098.068,05	Totais		66.577.086,90
EXTRAORÇAMENTÁRIA			EXTRAORÇAMENTÁRIA		
Contas a Pagar	66.577.086,90		Contas a Pagar	56.914.704,00	
			Restos a Pagar	2.392.905,40	
Interferências Financeiras Recebidas (Ingressos)			Interferências Financeiras Concedidas (Egressos)		
		66.577.086,90			59.307.609,40
Saldo Anterior(Contábil)		4.006.362,25	Saldo Atual		1.796.820,90
Total		127.681.517,20	Total		127.681.517,20
Saldo Financeiro Anterior		4.006.362,25	Saldo Financeiro Atual		1.796.820,90
Diferença do Saldo da Fonte		-	Diferença do Saldo da Fonte		-

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 6

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 119/2018.

Pato Branco, 26/06/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 8
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 119/2018

Autor: Executivo Municipal

Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (Oitenta e três mil seiscentos e três reais com sete centavos).

ANÁLISE

O Projeto em análise visa abrir Crédito Especial, por superávit financeiro de exercício anterior em fonte vinculada, referente a repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – SAMU.

O crédito será vinculado a manutenção dos serviços do SAMU, além disso, segundo o Parecer Contábil, a matéria encontra-se em conformidade com a legislação em vigor e, portanto, apto a seguir seu trâmite normal.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 28 de junho de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -04-Jul-2018-16:21-033531-1/1

Claudemir Zanco – PDT
Membro

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
Visto

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	83.603,07

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a alterar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 – 496	Rateio Pela Participação em Consórcios Publico	83.603,07

Total	83.603,07

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	83.603,07

Total	83.603,07

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.182, DE 12 DE JULHO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	83.603,07

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 – 496	Rateio Pela Participação em Consórcios Publico	83.603,07
Total		83.603,07

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	83.603,07
Total	83.603,07

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:69364C69

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/07/2018. Edição 1548
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco Fls 11 Visto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 8.367, DE 12 DE JULHO DE 2018

Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.182, de 12 de julho de 2018,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	83.603,07

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 – 496	Rateio Pela Participação em Consórcios Publico	83.603,07
Total		83.603,07

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	83.603,07
Total	83.603,07

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:FC5679FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/07/2018. Edição 1548
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
Visto

Total	50.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
925 - Convênio 652/18 -SEDU - Aquisição de um Veículo	50.000,00
Total	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.365, DE 12 DE JULHO DE 2018
Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.151, de 12 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	50.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	50.000,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 925	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
925 - Convênio 652/18 -SEDU - Aquisição de um Veículo	50.000,00
Total	50.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.182, DE 12 DE JULHO DE 2018
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	83.603,07

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal alterar a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 – 496	Rateio Pela Participação em Consórcios Público	83.603,07
Total		83.603,07

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	83.603,07
Total	83.603,07

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.367, DE 12 DE JULHO DE 2018
Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.182, de 12 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0043	Manutenção da Saúde	83.603,07

Art. 2º Fica alterada a ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	83.603,07

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	
08.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
10	Saúde	
10.301	Atenção básica	
10.301.0043	Manutenção da Saúde	
2.210	Manutenção do Consorcio Intermunicipal da Rede de Urgência e Emergência do Sudoeste do Paraná	
3.3.71.70 – 496	Rateio Pela Participação em Consórcios Público	83.603,07
Total		83.603,07

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Superávit Financeiro da Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
496 - Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar	83.603,07
Total	83.603,07

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.183, DE 12 DE JULHO DE 2018
Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal alterar o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	50.000,00

Art. 2º Autoriza o Executivo Municipal a criar ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	50.000,00

Art. 3º Autoriza o Executivo Municipal a criar fonte de recursos e abrir no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 924	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
924 - Aquisição de Veículo - Convênio 896/2017 – SEDU	50.000,00
Total	50.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 8.368, DE 12 DE JULHO DE 2018
Abre Crédito Especial no exercício de 2018, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e dá outras providências.

O Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e com base na Lei nº 5.183, de 12 de julho de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Programa da Lei nº 5.033/2017 e alterações posteriores do PPA (Plano Plurianual) do período 2018/2021, conforme segue:

Programa	Especificação	Valor R$
0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	50.000,00

Art. 2º Fica criada ação na Lei nº 5.034/2017 e alterações posteriores da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do exercício de 2018, conforme segue:

Ação	Especificação	Valor R$
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	50.000,00

Art. 3º Fica criada fonte de recursos e aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, Crédito Especial por Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na classificação funcional programática abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
05.02	ADMINISTRATIVO	
04	Administração	
04.122	Administração Geral	
04.122.0007	Coordenação e Administração da Secretaria de Planejamento	
2.215	Manutenção das atividades do Departamento Administrativo	
4.4.90.52 – 924	Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 4º Para cobertura do presente Crédito Especial será utilizado os recursos de Excesso de Arrecadação de Fonte de Recurso Vinculada, assim especificada:

Fonte	Valor R$
924 - Aquisição de Veículo - Convênio 896/2017 – SEDU	50.000,00
Total	50.000,00

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.184, DE 12 DE JULHO DE 2018
Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação e revoga a Lei nº 2.829, de 3 de setembro de 2007.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação, previsto no Art. 117 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, Paraná, com seus objetivos, atribuições e composição, definidos nos termos desta lei.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação – CME do Município de Pato Branco, Paraná, órgão de caráter deliberativo, consultivo, permanente, de composição colegiada e paritária, de forma a que sejam assegurados os princípios constitucionais da plena autonomia e representatividade.

TITULO I
Dos Objetivos

Art. 3º São objetivos do Conselho Municipal de Educação:

I. Atuar na defesa dos direitos educacionais assegurados nas leis vigentes;
II. sensibilizar os poderes públicos municipais quanto às responsabilidades no atendimento das demandas dos segmentos, em conformidade com as políticas públicas da educação;
III. procurar formas de parcerias que defendam o direito de todos à educação de qualidade;
IV. mundializar a preocupação na resolução dos problemas educacionais;
V. participar da formulação, implantação, supervisão e avaliação da política educacional;
VI. estabelecer um elo interlocutor entre a sociedade e o poder público.

TITULO II
Da Competência

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação tem como atribuições:

I. estabelecer diretrizes gerais da política educacional no Município, observada a legislação vigente;
II. analisar, diagnosticar e definir prioridades para, em conjunto com o Poder Executivo, elaborar o Plano Municipal de Educação, que deverá contemplar a educação infantil, o ensino fundamental, médio, regular, a educação especial, educação de jovens e adultos, educação em tempo integral, educação para o trabalho e a educação para a saúde, nos diferentes níveis;
III. compatibilizar as ações educacionais com programas de outras áreas, tais como: saúde, assistência pública, habitação, esporte, cultura, lazer e meio ambiente;
IV. emitir parecer sobre interesses e necessidades do Município, nas diversas regiões urbanas e rurais, quanto à criação e instalação de cursos ou estabelecimento de ensino, oficial e particular, em todos os níveis; bem como de instituições filantrópicas, comunitárias ou confessionais que atuem na área de educação;
V. acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e disposições correlatas contidas na Constituição do Estado do Paraná e na legislação do Município, avaliando, também, do ponto de vista contábil e educacional o uso efetivo dos recursos do município na expansão e desenvolvimento do ensino bem como do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;
VI. acompanhar e fiscalizar a distribuição e a aplicação de recursos resultante de transferências de outras esferas governamentais e/ou outras fontes a serem aplicadas no Município;
VII. estabelecer prioridades da Política Educacional do Município e aprovar o Plano Municipal de Educação, a partir da Conferência Municipal de Educação;
VIII. analisar projetos ou planos para a contrapartida do Município em convênios com União, Estados, Universidades ou órgãos de interesse da Educação;
IX. acompanhar, analisar e avaliar a situação dos integrantes do Magistério Municipal, oferecendo subsídios para políticas, inclusive no que diz respeito ao Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município, visando à melhoria das condições de trabalho, formação continuada e aperfeiçoamento dos recursos humanos;
X. exarar parecer sobre pedido de autorização de funcionamento e/ou cessação de estabelecimento de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, no âmbito do Município, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho Estadual da Educação;
XI. opinar sobre o Calendário Escolar dos estabelecimentos da Rede Municipal, antes de seu encaminhamento para aprovação do órgão competente;
XII. acolher denúncia de irregularidade no âmbito da Educação no Município, constituindo Comissão Especial para apuração dos fatos e encaminhando as conclusões, quando for o caso, às instâncias competentes;
XIII. promover a divulgação dos atos do Conselho Nacional Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselho Municipal de Educação, no âmbito do município;
XIV. elaborar e apresentar relatório de suas atividades no final de cada gestão, com caráter apreciativo;
XV. elaborar o seu Regimento e modificá-lo quando necessário.

TITULO III
Da Constituição

Art. 5º O Conselho Municipal de Educação, independente na esfera de suas competências, composta por 15 (quinze) membros titulares e igual número de suplentes, a saber:

I. 2 (dois) docentes e/ou especialistas escolhidos pelo Executivo Municipal;
II. 1 (um) docente e/ou especialista em educação escolhido com registro em ata pelo Poder Legislativo, não em exercício de mandato;
III. 3 (três) docentes e/ou especialistas em educação, da rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
IV. 2 (dois) representantes da Associação Municipal dos Professores AUP, sendo docentes e/ou especialistas em educação, pertencentes à rede pública municipal de ensino, escolhidos com registro em ata por seus pares;
V. 1 (um) representante dos servidores administrativos, das escolas da rede pública municipal de ensino, escolhido com registro em ata por seus pares;
VI. 1 (um) representante escolhido com registro em ata pela Universidade Federal Tecnológica do Paraná – UTFPR, Campus Pato Branco, Paraná;
VII. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, escolhido com registro em ata pelo NRE/Pato Branco –Núcleo Regional de Educação;
VIII. 1 (um) representante das APMF, da Rede de Ensino das Escolas Públicas do Município de Pato Branco, escolhido com registro em ata pelas entidades;
IX. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, das instituições da Rede de Ensino Particular, escolhido entre os três graus de ensino, com registro em ata por seus pares;
X. 1 (um) representante, docente e/ou especialista em educação, da APP – Sindicato escolhido com registro em ata por seus pares;
XI. 1 (um) representante dos estudantes, escolhido com registro em ata pelas entidades representativas do município.

§ 1º Após a escolha, as entidades, oficiarão ao Executivo Municipal informando os representantes.

§ 2º Os conselheiros escolhidos entre pessoas de reconhecida capacidade e experiência em assuntos educacionais, serão apresentados ao Prefeito Municipal que os nomeará por decreto.

Art. 6º Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos admitida uma única recondução, cessando a cada 2 (dois) anos o mandato de um terço dos conselheiros.

Art. 7º Em caso de vaga, será convocado o suplente que substituirá o titular, até completar o mandato do mesmo e a entidade indicará um novo membro suplente.

Art. 8º O mandato dos membros do CME, será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I. morte;
II. renúncia;
III. ausência injustificada por mais de 5 (cinco) reuniões consecutivas;
IV. doença que exija o licenciamento por mais de 6 (seis) meses;
V. procedimento incompatível com a dignidade das funções;
VI. condenação por crime comum ou de responsabilidade.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação poderá se organizar internamente em Comissões, cujo número, denominação, atribuições e composição serão previstos no Regimento Interno.

Art. 10. O exercício de Conselheiro é feito sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 11. O Conselho terá dotação orçamentária própria, consignada no orçamento na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Educação – CME e respectivos suplentes, eleitos ou indicados em suas instâncias ou entidades, serão nomeados pelo Executivo Municipal, sempre até a segunda semana do mês de dezembro.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação – CME compor-se-á de:

I. Plenário;
II. Presidência;
III. Secretaria Geral;
IV. Comissões.

Art. 14. Serão serviços auxiliares:

I. Administrativo;
II. Assessoria Técnica.

TITULO IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15. A diretoria do Conselho Municipal de Educação será eleita por seus pares num processo de eleição interna, com a participação mínima de 75% (setenta e cinco por cento) dos conselheiros.

Art. 16. O Poder Executivo Municipal deverá propiciar ao Conselho Municipal de Educação – CME, condições materiais, financeiras e humanas, tais como um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessários ao seu regular funcionamento e condizente com a relevância das competências do Conselho e atribuições dos Conselheiros.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei nº 2.829, de 3 de setembro de 2007.

Gabinete do Prefeito, 12 de julho de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
A V I S O DE CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 05/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Especial de Chamamento Público em Serviços da Saúde, designada pela Portaria nº 538/2017, torna público aos interessados, devidamente integrados ao Banco Municipal de Prestadores de Serviços Privados do SUS, ou que atenderem a todas as condições exigidas para integração, conforme Decreto Municipal nº 7.140/2013 de 23 de maio de 2013, que estará credenciando Entidades Filantrópicas, Entidades sem Fins Lucrativos o Empresas Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde, para prestação de Serviços de Apoio a Diagnose e Terapia, para a prestação de serviços em procedimentos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial, interessadas em celebrar contrato com o Município de Pato Branco, visando à celebração de serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Pato Branco bem como aos usuários referenciados conforme pactuações firmadas via Secretaria Municipal de Saúde de Pato Branco. O Chamamento Público será regido pela Lei Municipal nº 2.255 de 30 de maio de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 7.140 de 23 de maio de 2013, pela Lei nº 8.666 de 23 de Junho de 1993 e suas posteriores alterações, pela Lei Orgânica do SUS - Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Portaria de Consolidação nº 01 de 28 de setembro de 2017, pela Constituição Federal de 1988 e demais legislação pertinente. O inteiro teor do edital e seus anexos poderão ser retirados em mídia digital (devendo para este meio a parte interessada trazer um CD ou Pendrive) de segunda a sexta feira, das 08h às 12h e das 13h30min às 17h30min, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Demais informações podem ser obtidas por meio do telefone (46) 3220-1534, (46) 3220-1532, ou através dos e-mails: licita@patobranco.pr.gov.br; licita2@patobranco.pr.gov.br. Marcia Fernandes de Carvalho. Presidente da Comissão Especial de Licitação. Pato Branco, 12 de julho de 2018.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LUCINEIA SKONIEZNY torna público que recebeu do IAP, a Licença de Instalação para atividade de avicultura - produção de ovos férteis, a ser implantada no lote rural nº 94, da gleba nº 04, colônia Guabiroba, Coronel Vivida - PR.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LUCINEIA SKONIEZNY torna público que irá requerer do IAP a renovação de Licença de Instalação para atividade de avicultura - produção de ovos férteis, a ser implantada no lote rural nº 94, da gleba nº 04, colônia Guabiroba, Coronel Vivida - PR.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 13
Visto

PROJETO DE LEI Nº 119/2018

Regime de urgência

MENSAGEM Nº 77/2018

RECEBIDO EM: 22 de junho de 2018

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a abrir **Crédito Especial** no exercício de 2018, no valor de R$ 83.603,07 (oitenta e três mil seiscentos e três reais e sete centavos).
(O referido crédito diz respeito ao superávit financeiro de exercício anterior em fonte vinculada, referente ao repasse do Fundo Estadual de Saúde ao Consórcio Intermunicipal de Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná – SAMU, a ser utilizado na manutenção dos serviços prestados no socorro à população em casos de urgência e emergência)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 25 de junho de 2018

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 26 de junho de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 9 de julho de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 11 de julho de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan – PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 487/2018-DL, de 11 de julho de 2018.

SANÇÃO: **Lei nº 5182, de 12 de julho de 2018. Decreto nº 8367, de 12 de julho de 2018.**

PUBLICAÇÃO: Publicados na página B4 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7181, de 14 e 15 de julho de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1548, de 16 de julho de 2018.